



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS
CONVITE Nº 24/2015
PROCESSO N.º 2038-09.00/15-1**

Contrato UAJ n.º 144/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e IVOR TOMAZZELLI EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob n.º 16.973.453/0001-34, estabelecida em SERAFINA CORREA/RS, na Rua Luiz Fae, N.º 1068, sala 01, CEP 99250-000, telefone n.º (54) 9999-0605, e-mail proalarmes@gmail.com neste ato representada por IVOR TOMAZZELLI, portador da Carteira de Identidade n.º 6082842797, inscrito no CPF sob n.º 001.647.430-90, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 2038-09.00/15-1, realizado na modalidade Convite, sob n.º 19/2015, com fundamento na Lei Estadual n.º 13.191/2009, na Lei Estadual n.º 11.389/99, nos Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008, e, subsidiariamente, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, e Provimento PGJ n.º 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, instalação e configuração de 19 (dezenove) câmeras de vigilância analógicas, inclusive cabeamento, acessórios, garantia e assistência técnica, na Unidade de Patrimônio (treze unidades), Unidade de Transportes (uma unidade), Palácio do Ministério Público (uma unidade), Sede Administrativa (duas unidades) e Sede Institucional (duas unidades) do CONTRATANTE, em consonância com as especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital (termo de referência) e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a publicação da súmula do presente contrato:

- a) comprovante da Garantia de execução;
- b) Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional específica para a ART ou RRT emitida;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente paga e assinada pelo responsável técnico;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado pelo Gestor do contrato, mediante justificativa da CONTRATADA, sendo desnecessária, para tanto, a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá prestar a garantia de que trata a letra "a" da cláusula segunda deste ajuste, prevista no art. 56, § 1º, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/93, na modalidade de caução em dinheiro, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 1.759,11 (um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

3.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução da obra ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

3.3 A exigência constante no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a garantia já prestada corresponder a 5% (cinco por cento) do saldo a executar do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROFISSIONAL**

4.1 A CONTRATADA, em atenção ao disposto na Lei Estadual de n.º 12.385/2005, deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de que trata a letra "b" da cláusula segunda deste ajuste, em nome do profissional responsável técnico pela execução da obra, de acordo com a ART ou RRT, tendo como importância segurada o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra.

4.2 Ocorrendo alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste contrato ou prorrogação do prazo de execução dos serviços ou, ainda, qualquer outra causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do respectivo termo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os equipamentos e materiais serão instalados em Porto Alegre/RS, nos seguintes endereços: Unidade de Patrimônio, situada na Av. Paraíba, n.º 40, bairro Floresta; Unidade de Transportes, localizada na Av. Rio Grande, n.º 544, bairro São Geraldo; Palácio do Ministério Público, situado na Praça Mal. Deodoro, n.º 110, bairro Centro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Histórico; Sede Administrativa, localizada na Rua Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro Histórico; Sede Institucional, situada na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas.

5.2. O prazo para a entrega e instalação dos equipamentos é de 03 (três) meses, contado do dia em que a CONTRATADA receber a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, fornecida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

5.3. Os serviços serão realizados preferencialmente em horário comercial, segundo cronograma de atividades elaborado de comum acordo entre a CONTRATADA e o responsável pela fiscalização do contrato.

5.4. Todos os equipamentos e materiais fornecidos serão fornecidos novos, sem uso prévio e sem qualquer indício de avaria, inclusive nas embalagens. Não serão aceitos produtos reconicionados ou com as designações “refurbished” e “recertified”.

5.5. A CONTRATADA, antes de iniciar a instalação, deverá apresentar à fiscalização do contrato relação com a marca e modelo de todos os materiais e equipamentos que pretende fornecer, para verificação das especificações técnicas. Os equipamentos e materiais objeto deste ajuste poderão ser substituídos por similares que possuam especificações técnicas equivalentes ou superiores às descritas no Anexo II do Edital Licitatório, mediante autorização prévia do fiscal do contrato.

5.6. A CONTRATADA fornecerá todas as ferramentas e materiais necessários à instalação e montagem dos equipamentos.

5.7. A CONTRATADA é responsável pela instalação, configuração, ajuste e teste de todos os materiais e equipamentos.

5.8. A CONTRATADA fornecerá relação com o nome e RG de todos os funcionários designados para a instalação. Os serviços serão realizados somente por técnicos devidamente qualificados. Os funcionários utilizarão uniforme e crachá de identificação funcional. O CONTRATANTE poderá recusar a indicação de pessoas com antecedentes criminais.

5.9. Nenhuma atividade será realizada sem a prévia autorização do servidor designado para a fiscalização dos serviços.

5.10. Não serão aceitas emendas nos cabos coaxiais que conectam as câmeras ao DVR ou cabos UTPs.

5.11. Serão deixados, no mínimo, três metros de folga em cada cabo coaxial ou UTP, acumulados junto ao rack de equipamentos.

5.12. Caso seja preciso perfurar a alvenaria e/ou forros para a passagem de cabos, a CONTRATADA fará a recomposição dos acabamentos conforme o padrão existente no local. Não será permitida a perfuração de elementos estruturais do prédio, como pilares e vigas de concreto armado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.13. As perfurações realizadas em paredes externas, para passagem de fios e cabos devem apresentar estanqueidade à água.

5.14. Quaisquer danos causados aos acabamentos serão reparados pela CONTRATADA, sem custo adicional.

5.15. O local da instalação será mantido permanentemente limpo, sem qualquer sobra de materiais ou sujeira. Os restos de embalagens serão retirados pela CONTRATADA e descartados em local adequado.

5.16 Os seguintes equipamentos serão instalados: na Unidade de Patrimônio, quatro câmeras box, quatro 960H e cinco 760H; na Unidade de Transporte, uma câmera box (posição 10); no Palácio do Ministério Público, uma câmera box (posição 7, recepção), cabo LAN CAT 5e F/UTP e conversores; na Sede Administrativa (posição 11 e 15º andar), uma câmera 760H e uma minicâmera; na Sede Institucional (saída do estacionamento interno e elevador), uma câmera box e uma minicâmera.

5.17 Para a interligação dos equipamentos relacionados nos itens 3.1.1 a 3.1.12 do Anexo I do Edital (termo de referência) com o DVD Samsung SDR-1653D ou LGE LE-3116D, serão utilizados os seguintes materiais:

- a) cabo coaxial (RG 59), próprio para sistemas de CFTV;
- b) conectores próprios para cabo coaxial ou rede lan, para conexão às câmeras, DVRs e conversores de vídeo.
- c) 02 (duas) alterações de cabeamento existente na Unidade de Patrimônio, câmeras 01 e 02, com trabalho em altura (até 7 metros). Câmera 01: alteração de trajeto com reaproveitamento do cabo; câmera 02: novo cabeamento e utilização do cabeamento existente (atual) na câmera 15.
- d) Na unidade de patrimônio, corredor principal do segundo pavimento, o cabeamento (sinal e alimentação) será protegido por canaleta de PVC com seção de 50 mm.
- e) cabo paralelo de cobre dividido em 6 circuitos: 01 e 13, 02, 10 e 12, 11 e 14, 15 e 16, na Unidade de Patrimônio. Os pares de cobre (alimentação de câmeras) no coaxial existente do Patrimônio fornecerão alimentação dos circuitos legados e não alterados com proteção fusível indicada.
- f) circuito novo, único, para as duas câmeras do Palácio do Ministério Público, com a proteção fusível indicada.
- g) cabo UTP blindado de uso externo com “balun” para CFTV, no Palácio do Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Após o fornecimento dos equipamentos e a conclusão dos serviços, o objeto será recebido:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias de observação, após o recebimento provisório, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$ 35.182,12 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e doze centavos), no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

7.1.1. A Nota Fiscal será apresentada à Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE – Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90010-210, após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo.

7.1.2. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Neste caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

7.2. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

7.4. Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

7.4.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

7.6. Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Dos direitos do CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

8.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

8.2.2 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

8.2.3 Disponibilizar local adequado para a guarda de ferramentas e demais materiais indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São direitos da CONTRATADA:

9.1.1 Receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados;

9.2 Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Fornecer os equipamentos e prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se pela execução dos serviços, bem como pela fiel observação das especificações técnicas previstas no Anexo I do Edital;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.2.3 Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

9.2.4 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

9.2.5 Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 7.4 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 7.4.1 da cláusula sétima do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

9.2.6 Providenciar, nos prazos fixados, a documentação constante do presente contrato;

9.2.7 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a descrição sucinta dos serviços, antes do início da execução dos serviços;

9.2.8 Disponibilizar serviço de assistência técnica, sempre que necessário, durante todo o período de garantia dos equipamentos;

9.2.9 Zelar pela limpeza permanente dos locais de prestação dos serviços, evitando o acúmulo de sujeira sobre móveis, eletrônicos e documentos, bem como entregá-los completamente limpos ao final dos serviços;

9.2.10 Obedecer rigorosamente às orientações do gestor do contrato e às normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

9.2.11 Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e zelar pela sua correta utilização;

9.2.12 Afastar imediatamente qualquer funcionário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta inadequada ou prejudicial ao andamento dos serviços, mediante solicitação ao Gestor;

9.2.13 Não transferir a outrem os compromissos avençados.

9.2.14 Não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE.

9.2.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Os materiais e serviços objeto deste ajuste terão garantia de 02 (dois) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer vícios ou defeitos no material empregado, falhas na instalação ou erros de configuração. Se o fabricante de algum dos equipamentos oferecer garantia por período superior, prevalecerá o maior prazo.

10.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou empresa credenciada pelo fabricante dos equipamentos prestará assistência técnica, no local da instalação, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.3. Comunicado o defeito à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para solucionar o problema.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.4. Caso não seja possível efetuar o conserto no prazo acima indicado, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento de reserva, com características e funcionalidades similares, até a reposição do material.

10.5. O prazo máximo para reposição de qualquer componente defeituoso do sistema é de 30 (trinta) dias.

10.6. Os serviços de assistência técnica, na garantia, somente serão realizados por técnicos certificados pelo fabricante do equipamento.

10.7. Nenhuma intervenção será realizada no sistema de CFTV sem a prévia autorização do Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante deste ajuste, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4. Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

13.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

13.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requerer informações e/ou esclarecimentos da CONTRATADA, bem como acompanhar a execução de todas as atividades objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8227, email contratos@mprs.mp.br), e a fiscalização dos serviços será exercida pelo servidor Alberto Farias Maciel, lotado na Unidade de Projetos Elétricos da Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, email engenharia@mprs.mp.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

As despesas correrão a conta da Unidade Orçamentária 09.01; Recurso 0011; Projetos/Atividades 2746 e 6420; Natureza das Despesas: 4.4.90.52, 3.3.90.30, 3.3.90.39; Rubricas: 5219, 3013 e 3931.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 10 (dez) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E para constar, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

Ivor Tomazzelli,
IVOR TOMAZZELLI EIRELI ME.,
Contratada